Processo nº 19/1100-0001870-5

Parecer nº 437/2019 CEC/RS

O projeto "CARNAVAL DE URUGUAIANA 2020" é recomendado para avaliação coletiva.

1. Processo nº 19/1100-0001657-5

Produtor: J N DA SILVA EIRELI - ME

CEPC: 6205

Função: Coordenador Administrativo-Financeiro

Contador: Marília Machado Minuto CRC: 63962

Área do projeto: CARNAVAL DE RUA

Período de realização 19/03/2020 à 21/03/2020

Valor solicitado: R$ 239.680,00

O projeto foi encaminhado ao CEC/RS e distribuído a este conselheiro em 05 de novembro de 2019. Está classificado como Novo Projeto Cultural na área de Carnaval de Rua e será realizado na Av. Getúlio Vargas, em Uruguaiana/RS. Nunca é demais destacar a lei 14.778, *do Plano Estadual de Cultura, que em seu artigo terceiro, Inciso II dispõem: "reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional sul-rio-grandense, valorizando as vertentes culturais indígenas, afrodescendentes populares e dos imigrantes". E o inciso X: "promover o desenvolvimento sustentável da economia da cultura".*

O projeto trata da realização do Carnaval de Uruguaiana 2020, com o desfile de 6 escolas de samba do grupo especial, sendo elas: Ilha do Marduque; Cova da Onça; Imperadores do Sol; Os Rouxinóis; Império Serrano; e Bambas da Alegria. Também desfilarão duas escolas do grupo de acesso e grupo 2: Deu Chucha na Zebra e Apoteose do Samba. É um carnaval de rua, festa popular que reúne milhares de brasileiros e estrangeiros nos 3 (três) dias da festividade, e será realizado no mês de março do ano de 2020. O proponente apresenta o mapa da avenida onde ocorrerão os desfiles, o que facilita a este relator a possibilidade de visualizar a importância de diversas medidas já indicadas oportunamente pelo CEC: medidas de acessibilidade, de democratização de acesso, cuidados para redução do impacto ambiental nos locais de realização - PPCI, bombeiros civis e segurança, ambulância, banheiros químicos. Este projeto, além da integração cultural entre comunidades, também demostrará a qualidade da cultura carnavalesca produzida em nosso estado.

É lamentável que não existam receitas originárias de Prefeituras nem de Uruguaiana, nem das cidades vicinais, o que denota um descaso em comparação com o poder dessa grande festa popular: faltam aos nossos gestores bom estudo econômico já realizado e praticado sobre a cultura no mundo inteiro e, em especial, sobre o carnaval, nos outros estados brasileiros.

Para se ter uma ideia, as receitas previstas com a comercialização de bens e serviços representam 87,4% do total necessário para a realização do projeto, e apenas 12,6 % correspondem às receitas originárias do Financiamento pelo Sistema LIC-RS.

O projeto possui metodologia clara e objetiva e programação com hora e data para cada desfile. Destaco a equidade de valores indicados na planilha de custos, e, como exemplo, os itens 1.3 até o item 1.10 sobre os cachês para as escolas no valor de R$108 mil apontando como fonte de renda a comercialização, ou seja, um esforço imenso para retirar do próprio trabalho o aporte dos cachês. Isso, na visão deste relator, dignifica ainda mais o Carnaval de Uruguaiana.

O projeto é exitoso e desde 2005 é conhecido como carnaval fora de época, motivado por uma ação judicial contra a mais tradicional agremiação (Os Rouxinois), o que impactou no adiamento dos desfiles que passaram a ser realizados no mês de março em vez de fevereiro. Por mais sufocantes que sejam os cenários econômicos, a cultura popular sobrevive a essas brechas mal deixadas, e acaba por se desdobrar da melhor maneira possível - como no carnaval de Uruguaiana ser realizado fora da data oficial e se notabilizar também por isso.

Pró-cultura RS

É o relatório.

2. De extrema aderência ao contexto da festividade, em sua **dimensão simbólica,** o Carnaval de Uruguaiana promove integração social, preservação de memória e tradição, mantém viva a cultura popular e estimula o acesso à cultura.

Em sua **dimensão econômica,** o projeto fomenta a economia da cultura o ano inteiro, o turismo cultural local, a rede hoteleira, o comércio e os serviços, oportuniza a economia, catapultando as suas relações de vizinhança com outros municípios e países, de maneira a gerar um forte circuito econômico.

Dimensão cidadã

Para além do desenvolvimento sociocultural da comunidade, o projeto prevê medidas de acessibilidade e democratização, distribuição de ingressos gratuitos para público de baixa renda e a elevação da estima de todos os envolvidos.

3. Condicionantes

a. Sugiro que em todo o material promocional e de divulgação, inclusive releases e entrevistas concedidas à imprensa, conste que o projeto teve seu mérito cultural examinado e aprovado pelo Conselho Estadual de Cultura e que, por isso, poderá usufruir de financiamento da Lei de Incentivo à Cultura (LIC) e Sistema Pró-Cultura RS.
b. Embora o evento seja ao ar livre e o projeto assim o aponte, devem ser observadas as medidas de acessibilidade a todas as pessoas com deficiência, idosos e com mobilidade reduzida, tais como reserva, pelo menos 2% da lotação do estabelecimento para cadeirantes e acompanhantes, distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e a obstrução das saídas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade em vigor.
c. As contratações de artistas e técnicos profissionais devem seguir os termos da Lei Federal do Artista 6533/decreto 82385, de 1978, bem como a portaria 656, além do cumprimento das normas de segurança: NR 10, NR 18 e NR 35.
d. Ainda que o evento seja ao ar livre, condiciona-se o recebimento dos recursos captados à apresentação definitiva do Alvará de Prevenção contra Incêndios, que deverá estar ainda instruindo a prestação de contas no seu relatório físico.

Pró-cultura RS

4. Em conclusão, o projeto **"*Carnaval de Uruguaiana 2020*"** é recomendado para a avaliação coletiva, em razão de seu mérito cultural – relevância e oportunidade - podendo vir a receber incentivos até o valor de **R$ 239.680,00** (duzentos e trinta e nove mil seiscentos e oitenta reais) do Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais – Pró-Cultura RS.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2019.

Vitor André Rolim de Mesquita

Conselheiro Relator